LEI Nº. 5.003/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 07/12/2021 A 07/03/2022
Carlos A. Korpe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA, REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 67 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 4.867, de 07 de janeiro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:
I - Departamento Administrativo de Ensino:
I.1 - ...
I.2 - ...
I.3 – Revogado."

Art. 2º Fica revogado o artigo 74-A da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 4.867, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica acrescido o Art. 45-C a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 4.867, de 07 de janeiro de 2021, a saber:

"Art. 45-C Compete ao Setor de Biblioteca Pública:

I - preservar e zelar por todo o acervo bibliográfico da instituição, composto de livros, periódicos, folhetos, jornais, obras de pesquisa e obras de referência;

II - promover a aquisição de publicações por compra ou doação;

III – manter atualizadas as bases de dados dos leitores e do acervo;

IV - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos técnicos, obras, móveis, instalações e todo o patrimônio da Biblioteca;

V - orientar os leitores e usuários quanto ao uso da Biblioteca;

VI - observar os horários de abertura e encerramento da Biblioteca;

VII - administrar as salas de leitura e de pesquisa, preservando a ordem nas mesmas, bem como administrar as salas de acervo memória e restauro;

VIII - fazer cumprir o regulamento e as normas para os clientes internos e externos da Biblioteca;

IX - investir o valor proveniente das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;

X - atuar em conjunto ao Departamento Municipal de Cultura na organização de eventos literários tais como a Feira Municipal do Livro, Semana Estadual do Livro e outros;

XI - manter intercâmbio de informações com outras Bibliotecas e centros de documentação do País;

XII – manter atualizado o fluxo de correspondências recebidas e expedidas pela instituição;

XIII - promover o atendimento qualificado à Comunidade em geral;

XIV - proporcionando a todos informação cultural nas diferentes áreas do conhecimento humano, mantendo-os a par do progresso das ciências e das artes, tendo como base as produções intelectuais brasileiras e estrangeiras;

XV - dinamizar a Biblioteca, promovendo exposições, encontros, palestras, cursos e campanhas educativas com filmes, exposição das obras recém adquiridas, promover a hora do conto e outras atividades educativas, informativas e recreativas;

XVI - elaborar material de divulgação dos eventos promovidos na instituição, encaminhando-o aos veículos de imprensa local e regional;

XVII - participar das atividades de seleção, classificação, catalogação e elaboração de levantamento bibliográfico; e,

XVIII - executar outras tarefas correlatas."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.